



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

**Portaria nº 004/2009**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, notadamente o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar 58, de 31 de março de 2006, RESOLVE disciplinar o uso do e-mail institucional da Procuradoria-Geral do Estado, com o intuito de potencializar as atividades realizadas via internet, estabelecendo que:

1. A partir da data dessa Portaria, fica proibido o uso do e-mail institucional da Procuradoria-Geral do Estado para repasses de correntes eletrônicas, ofertas de compra e venda e de quaisquer outras destinações que não envolvam as atividades da PGE, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, se servidor público e de desligamento, se estagiário ou terceirizado.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2009.

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO